PROJETO DE LEI Nº 07 /2026

Cria a Empresa Municipal de Apoio ao Trabalhador e à Trabalhadora do Carnaval de Salvador com o objetivo de ampliar à valorização, qualificação e proteção dos profissionais que atuam direta ou indiretamente no Carnaval, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Empresa Municipal de Apoio ao Trabalhador e à Trabalhadora do Carnaval de Salvador, vinculada à Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer (Sempre), com a finalidade de planejar, executar e fiscalizar ações voltadas à valorização, qualificação e proteção dos profissionais que atuam direta ou indiretamente no Carnaval de Salvador, garantindo condições dignas, seguras e inclusivas de trabalho.

Art. 2º São diretrizes da Empresa Municipal de Apoio ao Trabalhador e à Trabalhadora do Carnaval:

I - A promoção da dignidade e valorização profissional dos trabalhadores e trabalhadoras do Carnaval;

II - A implementação de políticas específicas que considerem as diferentes necessidades de homens e mulheres;

III - A garantia de condições adequadas de trabalho, segurança e saúde;

IV - A qualificação profissional e o estímulo à formalização e ao acesso a direitos trabalhistas e previdenciários;

V - A prevenção e o enfrentamento de qualquer forma de violência, assédio ou discriminação;

VI - A articulação com órgãos públicos e entidades privadas para ampliar oportunidades de trabalho ao longo do ano.

Art. 3º São atribuições da Empresa Municipal de Apoio ao Trabalhador e à Trabalhadora do Carnaval:

I - Criar, gerenciar e fiscalizar estruturas físicas temporárias durante o Carnaval, com:

a) postos de apoio com banheiros, sanitários, chuveiros e espaços para higiene pessoal;
b) pontos de distribuição de água potável gratuita em todos os circuitos da festa;
c) locais para distribuição de refeições aos profissionais cadastrados;
d) creches temporárias para filhos de trabalhadores e trabalhadoras do Carnaval;
e) ambulatórios de primeiros socorros voltados ao atendimento emergencial desses profissionais;
f) espaços para registro e acolhimento de denúncias de violência e assédio sexual contra trabalhadoras, bem como outros tipos de violação de direitos;

II - Promover, no período que antecede o Carnaval, cursos de qualificação profissional em áreas como segurança, atendimento, manipulação de alimentos, primeiros socorros e outros serviços relacionados à festa;

III - Realizar campanhas de orientação sobre formalização profissional, direitos previdenciários e trabalhistas, incluindo apoio para acesso ao Microempreendedor Individual (MEI);

IV - Promover ações de empregabilidade e encaminhamento para vagas em eventos culturais e turísticos organizados pela Prefeitura ao longo do ano;

V - Distribuir gratuitamente equipamentos de proteção individual (EPIs) aos trabalhadores e trabalhadoras cadastrados, como coletes refletivos, luvas, protetores auriculares e máscaras;

VI - Fiscalizar as condições de trabalho em blocos, camarotes e demais estruturas do Carnaval, em articulação com a Vigilância Sanitária e a Secretaria Municipal de Ordem Pública;

VII - Receber e encaminhar denúncias de assédio, violação de direitos humanos e demais irregularidades trabalhistas ocorridas durante o evento.

Art. 4º As receitas da Empresa Municipal de Apoio ao Trabalhador e à Trabalhadora do Carnaval serão provenientes de:

I - Percentual mínimo de 10% da arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) gerado por serviços ligados ao Carnaval, conforme definido por Decreto do Poder Executivo;

II - Comercialização de cotas publicitárias e patrocínios geridos pela Prefeitura durante o Carnaval;

III - Convênios, doações e repasses voluntários de entes públicos ou privados;

IV - Outras fontes de recursos previstas em lei.

Art. 5º O Poder Executivo terá o prazo para regulamentar esta Lei no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, definindo a estrutura administrativa, quadro de pessoal, funcionamento e demais aspectos necessários para a efetivação da Empresa.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 03 de fevereiro de 2026.

Felipe Santana

VEREADOR

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei propõe a criação da Empresa Municipal de Apoio ao Trabalhador e à Trabalhadora do Carnaval de Salvador, como instrumento de valorização, qualificação e proteção dos profissionais que, direta ou indiretamente, fazem parte da maior festa popular do planeta.

O Carnaval de Salvador é um evento de grande porte, que mobiliza milhares de trabalhadores e trabalhadoras, desde cordeiros, seguranças, montadores de estrutura, vendedores ambulantes, equipes de limpeza, técnicos de som e iluminação, até profissionais de alimentação e atendimento. Apesar da dimensão econômica e cultural da festa, muitos desses profissionais ainda enfrentam condições precárias de trabalho, insegurança e ausência de políticas públicas específicas para suas necessidades.

Ao vincular a Empresa à Secretaria Municipal de Promoção Social, o projeto garante a articulação com políticas de proteção social, oferecendo suporte integral antes, durante e após o evento. A proposta contempla desde a implantação de infraestrutura física de apoio (banheiros, pontos de água, alimentação, creche, primeiros socorros) até a promoção de cursos de qualificação profissional e a distribuição de EPIs, além da criação de mecanismos para acolher e encaminhar denúncias de violações de direitos.

Outro aspecto relevante é a atenção especial às trabalhadoras do Carnaval, com a inclusão de espaços de acolhimento e canais de denúncia de assédio e violência sexual, reconhecendo a necessidade de proteção diferenciada diante dos riscos que enfrentam.

Diante da relevância social, econômica e cultural do tema, e do papel fundamental dos trabalhadores e trabalhadoras para o sucesso do Carnaval de Salvador, conto com o apoio dos meus colegas vereadores e vereadoras para a aprovação deste Projeto de Lei.

Salvador, 03 de fevereiro de 2026.

Felipe Santana

VEREADOR